

DELIBERAÇÃO CECA/CLF nº 4.161, DE 02 DE ABRIL DE 2002

Aplica multa e solicita a interdição das atividades.

A Comissão Estadual de Controle Ambiental – CECA, da Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável do Estado do Rio de Janeiro, através de sua Câmara de Licenciamento e Fiscalização, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto nº 21.287, de 23/01/95,

CONSIDERANDO o que consta do Processo nº E-07/200.732/89, referente à empresa INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE BEBIDAS MARAVILHA LTDA., situada Rua Frederico de Castro Pereira nº 1.338, Jardim Tropical, município de Nova Iguaçu,

CONSIDERANDO que se trata de empresa destinada à fabricação e ao envase de refrigerantes e vinho,

CONSIDERANDO que a empresa possui a Licença de Operação nº 357/94, vencida desde 16/12/99,

CONSIDERANDO que se trata de empresa de considerável potencial poluidor das águas bem como de significativo potencial de risco, operando sem controle, causando danos ao meio ambiente e incômodos à vizinhança,

CONSIDERANDO relatório elaborado pela representante da Fundação Superintendência Estadual de Rios e Lagoas – SERLA,

D E L I B E R A:

Art. 1º – Aplicar à empresa INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE BEBIDAS MARAVILHA LTDA. multa no valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), por infringência ao artigo 86 da Lei nº 3.467/2000.

Art. 2º – Solicitar ao Sr. Secretário de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável a interdição da atividade industrial da empresa, conforme prevê o art. 2º parágrafo 9º da Lei nº 3.467/2000, até sua regularização junto ao Sistema de Licenciamento de Atividades Poluidores – SLAP.

Art. 3º – Esta Deliberação entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 02 de abril de 2002

TÂNIA MARIA DE SOUZA
Presidente da CECA

Emnr.

Publicada no D.O. de 10/04/02.